

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12.004/2021-IN

A Secretaria Municipal do Turismo e Cultura vem abrir processo de Inexigibilidade de Licitação para a AQUISIÇÃO DE DUAS OBRAS DE ARTE DO ARTISTA PLÁSTICO "HÉLIO SANTO" HOMENAGEANDO O MUNICÍPIO DE ARACATI/CE.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente inexigibilidade de licitação tem como fundamento o art. 25, inciso III, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, bem como o disposto em todo o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 12.004/2021-IN.

As contratações da administração pública obedecem aos ditames da lei, que dispõe a obrigatoriedade de um procedimento licitatório nas modalidades elencadas no art. 22, da Lei nº 8666/93. O legislador no intuito de dar maior segurança ao dinheiro público limitou o administrador para que este contratasse apenas diante de propostas mais vantajosas para a administração pública, mas é claro que há situações que exige uma contratação direta, que encontra-se como uma exceção à regra. Por essa razão, só serão permitidas em circunstâncias que caracterizam verdadeiramente uma situação de excepcionalidade, hipótese inconfundivelmente anormal.

Analisando os autos desse procedimento observou-se que a situação que se afigura está amparada no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Os ilustres juristas Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensina que:

"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacifica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos criticos especializados e pelo gosto popular.

O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional.

Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil. com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigive!"..



Acontece que o Artista Plástico "Helio Santos Barros" é nacionalmente reconhecido, gozando de excelente conceito e aceitação popular.

Assim sendo, diante da singularidade do serviço, bem como da notória especialização, e tratando-se de serviço que não poderia ser prestado por outrem, por se tratar da contratação da atividade profissional do artista, é imutável a conclusão de que a presente hipótese se enquadra no disposto no Artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. ONDE esta Comissão trata de transferir IN NEGRITO DA LEI citada:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
[...]

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Assim, a licitação, que é uma praxe constitucional, deverá, tanto pelo legislador como pelo intérprete, sempre, atingir o fim colimado pela constituição, em respeito, principalmente, aos princípios da igualdade, legalidade e moralidade pública.

Contudo, existirão situações em que os interesses da administração e o interesse público ficarão mais bem resguardados com a não-realização do certame licitatório, como é o caso em tela, que têm o fim a aquisição da Obra de Arte homenageando do Município de Aracati, através de procedimento de Inexigibilidade, por se tratar, inquestionavelmente, de artistas consagrados pela opinião pública e a crítica especializada.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A cidade de Aracati é conhecida pela sua beleza natural e arquitetônica, sendo considerada um destino inductor para o Turismo na região do Litoral Leste do Ceará, além de dispor de uma diversidade cultural marcante que faz com que o turista se encante com cada manifestação aqui apresentada com a forma de agir e de recepcionar os visitantes.

A inserção de Obras de Artes junto ao Patrimônio Público é essencial para a valorização do fazer cultural de uma Região, bem como agregar valores artísticos para embelezar ambientes governamentais. Diante dessa perspectiva a aquisição de uma obra de arte de um Artista renomado como Helio Santos, comporá de maneira expressiva o embelezamento da Sede do Governo Municipal de Aracati, Paço da Liberdade.

3. RAZÃO DA ESCOLHA

Diante da necessidade do objeto ora analisado, pretende-se comprar a obra do colecionador Sr. Luis Antonio Lima Gondim do artista plástico Helio Santos, CPF nº 212.359.453-91, reconhecido nacionalmente.





Para o objeto em questão o artista plástico, acima mencionado, através de suas Obras de Artes, possui um excelente histórico de Exposições no Brasil.

Em virtude da subjetividade que permeia a contratação deduz-se que não há parâmetros objetivos hábeis a autorizar disputa em âmbito concorrencial. Pois, assim sendo, impõe-nos afirmar que a licitação, in casu, não é possível.

Marçal Justen Filho ensina que nestes casos:

"Torna-se invidvel a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento Será impossivel identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Dai a caracterização da inviabilidade de competição.

Com todo o exposto conclui-se que a atividade artistica consiste em emanação direta da personalidade e da criatividade humana e nessa medida é impossível verificar-se a identidade de atuações entre possíveis concorrentes.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O artista plástico estipulou o preço de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para a Obra de Arte produzida em homenagem ao Município de Aracati, tal valor é estipulado, é avaliado pelo próprio artista, respeitando os limites e padrões praticados no mercado.

5. CONCLUSÃO

Levando em consideração as informações contidas até o presente momento no processo, opina, desde que cumpridas todas as formalidades legais e estado o objeto da contratação enquadrado dentro das possibilidades de inexigibilidade, inclusive no que diz respeito ao cumprimento do art. 26, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, pelo regular prosseguimento do presente processo, procedendose de com acordo com a devida ratificação.

Aracati/CE, 29 de dezembro de 2021.

LUAN AUGUSTO MOTA DE ALMEIDA Secretaria Municipal do Turismo e Cultura

